

REGULAMENTO - PROGRAMA INDIQUE & GANHE PERMANENTE

Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o Programa Indique & Ganhe ("Regulamento"), promovida e administrada pela Metha Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.968.377/0001-65, para incentivar a indicação de novas unidades consumidoras elegíveis por clientes da Metha Energia, mediante concessão de desconto na fatura, observadas as condições previstas neste Regulamento.

1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.1. O Programa Indique & Ganhe será destinado a participantes que possuam, no momento da participação, ao menos uma unidade consumidora ativa e regular, vinculada ao respectivo CPF e/ou CNPJ, localizada na área de abrangência do Programa e atendida por concessionária de energia elétrica elegível, observados os demais critérios e condições previstos neste Regulamento.

1.1.1. Para fins deste Regulamento, a unidade consumidora será considerada de forma individualizada, de acordo com seu respectivo número de identificação perante a concessionária de energia elétrica, independentemente do CPF ou CNPJ de seu titular.

1.1.2. No período de vigência deste Regulamento, a área de abrangência do Programa compreende unidades consumidoras localizadas no **Estado de Minas Gerais** e atendidas pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, sem prejuízo de eventual ampliação da área de abrangência pela **METHA ENERGIA**.

2. DO OBJETIVO E DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

2.1. O Programa Indique & Ganhe tem por objetivo incentivar os CLIENTES ATIVOS da METHA ENERGIA a indicarem pessoas físicas ou jurídicas que ainda não sejam clientes da empresa e que possam se beneficiar dos serviços de gestão de energia oferecidos pela METHA ENERGIA, observados os critérios de elegibilidade, aprovação e contratação estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1. A METHA ENERGIA oferece serviços relacionados à gestão de energia, com foco em proporcionar maior eficiência e economia aos seus clientes, de acordo com as condições comerciais e operacionais aplicáveis.

2.1.2. Para cada indicação que cumpra integralmente os requisitos previstos neste Regulamento, inclusive a efetiva contratação e ativação da unidade consumidora indicada, será concedido um único benefício no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao INDICANTE e um único benefício no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao INDICADO, não se tratando de desconto mensal ou recorrente.

2.1.3. O benefício de R\$ 50,00 (cinquenta reais) destinado ao INDICANTE será aplicado como desconto na fatura METHA subsequente à data de apuração da indicação válida, observados o respectivo ciclo de faturamento e as condições de compensação previstas neste Regulamento.

2.1.4. O benefício de R\$ 50,00 (cinquenta reais) destinado ao INDICADO será aplicado, uma única vez, como desconto em sua primeira fatura mensal emitida pela METHA ENERGIA após a efetiva ativação dos serviços, observados o respectivo ciclo de faturamento e as condições de compensação previstas neste Regulamento.

2.1.5. Os benefícios previstos neste Programa serão aplicados exclusivamente sobre a parcela da fatura METHA correspondente aos valores passíveis de compensação, não incidindo sobre valores que não sejam objeto de compensação.

2.1.6. Permanecerão integralmente devidos pelo cliente os valores correspondentes às parcelas da fatura da concessionária de distribuição de energia elétrica que não sejam passíveis de compensação pelos créditos de energia, incluindo, conforme aplicável, o valor mínimo devido pela unidade consumidora, a iluminação pública, encargos, tributos, tarifas e demais componentes não sujeitos à compensação.

2.1.7. Caso o valor da parcela da fatura METHA passível de compensação seja inferior ao valor do benefício a ser aplicado, o desconto será utilizado até o limite disponível no respectivo mês, e eventual saldo remanescente será acumulado para compensação nas faturas METHA subsequentes, mês a mês, até sua integral utilização, observados os respectivos ciclos de faturamento e as demais condições previstas neste Regulamento.

2.1.8. A aplicação escalonada do benefício prevista na cláusula anterior não altera sua natureza de benefício único, de modo que o valor total concedido para cada indicação permanecerá limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o INDICANTE e a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o INDICADO.

2.1.9. Os benefícios previstos neste Programa serão concedidos exclusivamente na forma de desconto em fatura emitida pela METHA ENERGIA, não sendo convertidos, em nenhuma hipótese, em dinheiro, Pix, depósito, transferência bancária ou qualquer outra forma de pagamento ou compensação.

2.1.10. A concessão dos benefícios estará condicionada ao cumprimento integral dos requisitos de elegibilidade, análise, aprovação, contratação e ativação previstos neste Regulamento, não decorrendo automaticamente do simples preenchimento do cadastro ou da realização da indicação.

2.1.11. A concessão dos benefícios previstos neste Programa estará sujeita aos Termos de Uso da plataforma METHA ENERGIA e às demais condições comerciais, operacionais e de contratação aplicáveis ao cliente.

2.2. A participação no Programa Indique & Ganhe e os benefícios dele decorrentes são cumulativos e independentes de outras campanhas, promoções ou condições comerciais eventualmente promovidas pela METHA ENERGIA, não constituindo a participação ou o recebimento de benefício em outra campanha, por si só, impedimento à participação no presente Programa.

2.2.1. O disposto na cláusula anterior não se aplica quando houver disposição expressa em sentido contrário no regulamento ou nas condições comerciais da respectiva campanha, promoção ou ação, hipótese em que prevalecerão as regras especificamente estabelecidas para aquela iniciativa.

3. DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão participar do Programa como INDICANTES os clientes da METHA ENERGIA que possuam unidade consumidora ativa e regular na área de abrangência do Programa e que estejam classificados como CLIENTES ATIVOS na plataforma da METHA ENERGIA.

3.1.1. Para fins deste Regulamento, será considerado CLIENTE ATIVO aquele que, no momento da realização da indicação, estiver regularmente cadastrado na plataforma da METHA ENERGIA e apresentar status “Aprovado” ou “Ativo”, observadas as demais condições aplicáveis.

3.2. Poderão ser indicadas pessoas físicas ou jurídicas que ainda não sejam clientes da METHA ENERGIA e que possuam unidade consumidora ativa e regular, identificada por seu respectivo número de unidade consumidora, localizada na área de abrangência do Programa e vinculada à concessionária de energia elétrica elegível.

3.2.1. A elegibilidade da indicação será analisada em relação à unidade consumidora indicada, independentemente do CPF ou CNPJ de seu titular.

3.2.2. A unidade consumidora indicada deverá atender aos critérios técnicos, cadastrais, regulatórios, comerciais e operacionais aplicáveis à contratação dos serviços da METHA ENERGIA.

3.2.3. Os critérios de elegibilidade e aprovação poderão considerar, entre outros aspectos, o consumo de energia da unidade consumidora, suas características, classe de consumo, localização, concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica e demais parâmetros comerciais e operacionais definidos pela METHA ENERGIA.

3.2.4. Os critérios e condições de elegibilidade e aprovação poderão ser alterados pela METHA ENERGIA a qualquer tempo, de acordo com suas políticas, condições comerciais e critérios vigentes, aplicando-se as alterações às indicações realizadas após sua entrada em vigor.

3.2.5. Não serão consideradas elegíveis unidades consumidoras ou titulares que não atendam aos critérios aplicáveis à adesão aos serviços da METHA ENERGIA, inclusive em razão de impedimentos técnicos, cadastrais, regulatórios ou comerciais.

3.2.6. Também não serão elegíveis unidades consumidoras que recebam benefício tarifário ou estejam submetidas a condições incompatíveis com a contratação dos serviços da METHA ENERGIA, incluindo, quando aplicável, unidades beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica.

3.3. O preenchimento do cadastro pelo INDICADO não garante a contratação dos serviços, a aprovação da unidade consumidora ou a concessão de qualquer benefício, ficando a indicação sujeita à análise e aprovação da METHA ENERGIA.

3.4. Os colaboradores da METHA ENERGIA e de empresas integrantes de seu grupo econômico poderão participar do Programa, desde que atendam integralmente aos critérios e condições estabelecidos neste Regulamento e às políticas internas aplicáveis.

3.5. DA AUTOINDICAÇÃO

3.5.1. Será permitida a AUTOINDICAÇÃO quando o CLIENTE ATIVO da METHA ENERGIA, já participante do Programa, possuir outra unidade consumidora que ainda não esteja cadastrada ou vinculada aos serviços da METHA ENERGIA e realizar, em relação a essa unidade, novo cadastro por meio de seu próprio link individual de indicação.

3.5.2. Para fins desta modalidade, a unidade consumidora objeto da AUTOINDICAÇÃO deverá ser distinta daquela que já se encontra ativa e vinculada ao CLIENTE na METHA ENERGIA, além de atender integralmente aos critérios de elegibilidade, análise, aprovação, contratação e ativação previstos neste Regulamento.

3.5.3. A AUTOINDICAÇÃO deverá observar as mesmas regras aplicáveis às demais indicações, inclusive quanto à utilização obrigatória do link individual, à veracidade das informações fornecidas e à aprovação da unidade consumidora pela METHA ENERGIA.

3.5.4. Nas hipóteses de AUTOINDICAÇÃO, após o cumprimento integral dos requisitos previstos neste Regulamento e a efetiva ativação da nova unidade consumidora, será concedido ao participante **um único benefício no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, a ser aplicado como desconto em sua fatura METHA, observadas as regras de aplicação e compensação previstas neste Regulamento.

3.5.5. Na AUTOINDICAÇÃO, não haverá concessão de benefício adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais), previsto para as indicações realizadas em favor de terceiros, uma vez que o participante acumulará, na mesma pessoa, as condições de INDICANTE e INDICADO.

3.5.6. O benefício decorrente da AUTOINDICAÇÃO será concedido exclusivamente uma vez por nova unidade consumidora elegível e ativa, não sendo aplicável de forma recorrente ou mensal.

3.5.7. O benefício de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) será aplicado exclusivamente sobre a parcela da fatura METHA passível de compensação pela energia contratada, não incidindo sobre valores, encargos, tarifas, tributos, iluminação pública ou demais componentes que não sejam objeto de compensação, os quais permanecerão integralmente devidos pelo cliente, conforme aplicável.

3.5.8. Caso o valor disponível para compensação na fatura seja inferior ao benefício de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o desconto será aplicado até o limite disponível, e eventual saldo remanescente poderá ser compensado nas faturas subsequentes, até sua integral utilização, observadas as condições deste Regulamento.

4. DA REALIZAÇÃO E VALIDADE DA INDICAÇÃO

4.1. A indicação deverá ser realizada exclusivamente por meio do link individual disponibilizado ao INDICANTE, vinculado ao seu cadastro na METHA ENERGIA.

4.1.1. Para que a indicação seja válida e reconhecida para fins do Programa, o INDICADO deverá acessar o link individual do INDICANTE e **iniciar e concluir** seu cadastro por meio desse mesmo link.

4.1.2. Não serão reconhecidas, em nenhuma hipótese, indicações ou cadastros realizados fora do link individual do INDICANTE, ainda que o INDICADO venha a ser posteriormente identificado ou vinculado ao INDICANTE por qualquer outro meio.

4.1.3. Caso o INDICADO receba links individuais de indicação de mais de um INDICANTE, será considerada válida, para fins de atribuição do benefício,

exclusivamente a indicação vinculada ao link individual por meio do qual o INDICADO efetivamente concluir seu cadastro na plataforma da METHA ENERGIA.

4.1.3.1. A conclusão do cadastro por meio de determinado link individual será suficiente para estabelecer a vinculação da indicação ao respectivo INDICANTE, não sendo reconhecida, para fins de concessão do benefício, qualquer outra indicação realizada por meio de link diverso em relação à mesma unidade consumidora.

4.1.4. O INDICANTE poderá compartilhar seu link individual pelos meios que considerar adequados, incluindo e-mail, WhatsApp, Instagram, Facebook e outras redes sociais ou canais de comunicação, desde que respeitadas as regras deste Regulamento e a privacidade do INDICADO.

4.1.5. O link individual será disponibilizado ao CLIENTE ATIVO por meio da sua área do cliente, que poderá ser acessado a qualquer momento.

4.2. O INDICADO deverá realizar pessoalmente seu cadastro e fornecer diretamente seus próprios dados e informações, não sendo permitido ao INDICANTE realizar cadastro em nome de terceiros ou utilizar dados de outra pessoa sem sua autorização.

4.2.1. A indicação deverá ser realizada de forma legítima, respeitosa e não invasiva, sendo vedada qualquer conduta abusiva, insistente, enganosa ou que possa causar constrangimento ao INDICADO.

4.3. Não haverá limite para a quantidade de pessoas que poderão ser indicadas pelo INDICANTE, desde que cada indicação, individualmente considerada, cumpra integralmente os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

4.4. Para que a indicação seja considerada válida e gere direito aos benefícios previstos neste Regulamento, o INDICADO deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 4.4.1. acessar o link individual do INDICANTE;
- 4.4.2. preencher corretamente e concluir seu cadastro na plataforma da METHA ENERGIA;
- 4.4.3. possuir unidade consumidora elegível;
- 4.4.4. ser aprovado na análise realizada pela METHA ENERGIA; e
- 4.4.5. tornar-se CLIENTE ATIVO, conforme as condições aplicáveis à contratação e ativação da unidade consumidora.

4.5. O simples acesso ao link ou o preenchimento do cadastro não caracteriza, por si só, indicação válida, aprovação, contratação ou direito a qualquer benefício.

4.6. Não serão consideradas válidas, entre outras, as indicações:

- 4.6.1. realizadas sem utilização do link individual do INDICANTE;
- 4.6.2. referentes à unidade consumidora que já esteja vinculada a CLIENTE ATIVO da METHA ENERGIA;
- 4.6.3. referentes à unidade consumidora que não atenda aos critérios de elegibilidade vigentes;
- 4.6.4. que contenham informações falsas, incompletas, incorretas ou desatualizadas;
- 4.6.5. que apresentem pendências cadastrais ou relacionadas à unidade consumidora;
- 4.6.6. realizadas mediante fraude, manipulação de informações ou tentativa de obtenção indevida de benefício;
- 4.6.7. realizadas sem autorização ou consentimento da pessoa indicada; ou
- 4.6.8. realizadas em desacordo com este Regulamento, com os Termos de Uso da plataforma ou com as políticas aplicáveis da METHA ENERGIA.
- 4.6.9. referentes a unidade consumidora que já tenha gerado benefício no âmbito do Programa, ainda que vinculada a indicação realizada anteriormente;

4.7. Para fins deste Regulamento, considera-se “Indicação Válida” aquela que tiver sido realizada por meio do link individual do INDICANTE e que, cumulativamente, resulte na aprovação, contratação e ativação da unidade consumidora indicada, observados todos os demais critérios previstos neste Regulamento.

5. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

5.1. Toda indicação estará sujeita à análise interna da METHA ENERGIA, que verificará o atendimento aos critérios técnicos, cadastrais, regulatórios, comerciais e operacionais aplicáveis à contratação.

5.1.1. A análise poderá considerar, entre outros elementos, o consumo da unidade consumidora, suas características, classe, localização, concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, situação cadastral e demais critérios comerciais e operacionais vigentes.

5.1.2. A METHA ENERGIA poderá solicitar informações ou documentos adicionais ao INDICADO sempre que necessário para a análise e validação da indicação.

5.2. Caso seja identificada qualquer inconsistência, pendência ou ausência de informação necessária à análise, o INDICADO será responsável pela respectiva regularização, não sendo a indicação considerada aprovada enquanto não forem atendidos os requisitos aplicáveis.

5.3. A aprovação da indicação não dispensa o cumprimento das demais etapas necessárias à contratação e ativação dos serviços da METHA ENERGIA.

5.4. A indicação somente será considerada apta a gerar os benefícios previstos neste Regulamento após a efetiva contratação e ativação da unidade consumidora indicada.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. O desconto não incidirá sobre valores, encargos ou demais componentes devidos diretamente à concessionária de distribuição de energia elétrica, inclusive eventual valor residual constante da fatura da concessionária, o qual permanecerá integralmente devido pelo cliente, conforme aplicável.

6.2. O INDICANTE somente fará jus ao benefício enquanto mantiver sua condição de CLIENTE ATIVO da METHA ENERGIA no momento da aplicação do desconto.

6.2.1. Caso o INDICANTE encerre ou cancele sua contratação com a METHA ENERGIA antes da aplicação do benefício, não haverá conversão do desconto em dinheiro ou em qualquer outra forma de compensação.

6.3. Após tornar-se CLIENTE ATIVO da METHA ENERGIA, o INDICADO poderá receber seu próprio link individual de indicação e participar do Programa também como INDICANTE, ficando sujeito às mesmas regras e condições estabelecidas neste Regulamento.

7. DA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

7.1. A apuração das indicações válidas será realizada pela METHA ENERGIA após a verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos neste Regulamento, inclusive a aprovação, contratação e ativação da unidade consumidora indicada.

7.2. Os descontos serão aplicados nas faturas subsequentes à conclusão da apuração, observados os ciclos de faturamento de cada cliente e os procedimentos operacionais da METHA ENERGIA.

7.2.1. O prazo de aplicação poderá variar de acordo com a data de conclusão da análise, aprovação e ativação do INDICADO e com o respectivo ciclo de faturamento.

7.3. Os descontos decorrentes de diferentes INDICAÇÕES VÁLIDAS realizadas pelo INDICANTE serão cumulativos entre si, de modo que cada INDICAÇÃO VÁLIDA poderá gerar um novo benefício de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observadas as condições de aplicação e compensação previstas neste Regulamento.

7.3.1. O benefício será concedido uma única vez em relação a cada INDICAÇÃO VÁLIDA, não sendo recorrente ou mensal, ainda que o respectivo valor seja compensado de forma parcelada em mais de uma fatura.

7.4. Os descontos serão demonstrados na fatura METHA, podendo constar em campos ou rubricas específicas de bonificação, desconto ou benefício do Programa.

8. DAS CONDUTAS VEDADAS E DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. O INDICANTE deverá realizar as indicações de maneira legítima, respeitosa e compatível com as regras deste Regulamento, sendo vedada qualquer prática que tenha por objetivo manipular o Programa ou obter benefício indevido.

8.2. A METHA ENERGIA poderá cancelar ou desclassificar, a qualquer tempo, indicações ou participantes que apresentem informações falsas, inconsistentes ou fraudulentas, descumpram este Regulamento ou evidenciem abuso, manipulação ou utilização indevida do Programa.

8.3. A utilização de dados de terceiros sem autorização, a realização de cadastro em nome de outra pessoa, a criação de cadastros fictícios, a manipulação de informações ou qualquer outra conduta destinada à obtenção indevida de benefícios poderá resultar na desclassificação do participante.

8.4. Nas hipóteses de fraude ou obtenção indevida de benefícios, a METHA ENERGIA poderá cancelar os benefícios concedidos irregularmente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

8.5. A METHA ENERGIA poderá desconsiderar indicações decorrentes de práticas abusivas, insistentes, fraudulentas ou incompatíveis com as regras do Programa, ainda que o cadastro tenha sido iniciado ou concluído.

9. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O Programa Indique & Ganhe terá vigência por prazo indeterminado.

9.2. A METHA ENERGIA poderá a qualquer momento alterar, suspender ou encerrar o Programa, total ou parcialmente, por motivos operacionais, comerciais, regulatórios ou por qualquer outro motivo de interesse da empresa, observadas as disposições deste Regulamento.

9.3. Nas hipóteses de alteração, suspensão ou encerramento do Programa, serão preservados os benefícios já constituídos em favor dos participantes que tenham cumprido integralmente os requisitos aplicáveis antes da efetiva alteração, suspensão ou encerramento, observadas as condições previstas neste Regulamento.

10. DAS COMUNICAÇÕES E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

10.1. As comunicações relacionadas ao Programa poderão ser realizadas pela METHA ENERGIA por meio dos dados de contato disponibilizados ou cadastrados pelo participante em sua plataforma, incluindo e-mail, WhatsApp, SMS e outros canais oficiais de comunicação utilizados pela empresa.

10.2. As informações, condições, atualizações e demais conteúdos relacionados ao Programa poderão ser divulgados nos canais oficiais da METHA ENERGIA, incluindo seu site, redes sociais e demais meios digitais utilizados pela empresa.

10.3. Para esclarecimentos, solicitações ou questões relacionadas ao Programa, o INDICANTE ou o INDICADO poderá utilizar os canais oficiais de atendimento da METHA ENERGIA:

Chat de atendimento | Telefone: +55 (31) 3003-0531 | E-mail: contato@methaenergia.com.br

10.3.1. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 19h00, horário de Brasília, exceto feriados, observadas eventuais alterações divulgadas pela METHA ENERGIA.

11. DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

11.1. A METHA ENERGIA poderá alterar este Regulamento a qualquer tempo, inclusive para adequá-lo a alterações em suas condições comerciais, operacionais, tecnológicas, regulatórias ou políticas internas.

11.2. As alterações serão aplicáveis às indicações realizadas após sua entrada em vigor, não prejudicando os benefícios já constituídos por participantes que tenham cumprido integralmente os requisitos aplicáveis antes da alteração.

11.3. A versão atualizada deste Regulamento será disponibilizada nos canais oficiais da METHA ENERGIA, cabendo aos participantes consultar periodicamente as condições vigentes do Programa.

12. DA ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

12.1. A participação no Programa Indique & Ganhe implica a ciência e concordância integral do participante com este Regulamento, incluindo os critérios de elegibilidade, procedimentos de indicação, condições para concessão dos benefícios e demais regras aqui estabelecidas.

12.2. Ao participar do Programa, o participante declara que fornecerá informações verdadeiras, completas e atualizadas e que observará a legislação aplicável, os Termos de Uso da plataforma METHA ENERGIA e as demais políticas da empresa.

12.3. O participante compromete-se a agir de acordo com os princípios da boa-fé, respeito e transparência, especialmente no relacionamento com as pessoas indicadas.

12.4. Os casos omissos serão analisados e decididos pela METHA ENERGIA, observada a legislação aplicável e os princípios da boa-fé e da razoabilidade.

13. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes e indicados no âmbito do Programa serão tratados pela METHA ENERGIA para fins de operacionalização do Programa, identificação e validação das indicações, análise cadastral e de contratação, aplicação dos benefícios, comunicação com os participantes e relacionamento comercial, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Política de Privacidade da METHA ENERGIA.

13.2. A METHA ENERGIA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do Programa, observando a legislação aplicável e suas políticas internas de segurança da informação e privacidade.

13.3. Os dados pessoais serão tratados de acordo com as bases legais aplicáveis a cada finalidade, observados os princípios e direitos previstos na LGPD.

13.4. A Política de Privacidade da METHA ENERGIA, disponível nos canais oficiais da empresa, apresenta informações adicionais sobre as formas de coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e proteção dos dados pessoais, bem como sobre os direitos dos titulares.

13.5. O participante poderá exercer os direitos previstos na LGPD por meio dos canais indicados na Política de Privacidade da METHA ENERGIA.

13.6. A participação no Programa não implica, por si só, autorização irrestrita para o recebimento de comunicações de marketing. O envio de comunicações promocionais observará as preferências manifestadas pelo titular e as bases legais aplicáveis, nos termos da legislação e da Política de Privacidade da METHA ENERGIA.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente Regulamento, juntamente com os Termos de Uso da plataforma e a Política de Privacidade da METHA ENERGIA, estabelece as principais regras aplicáveis ao

Programa Indique & Ganhe, prevalecendo, em relação ao Programa, sobre comunicações anteriores que lhe sejam incompatíveis.

14.2. O não exercício, pela METHA ENERGIA, de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Regulamento não constituirá renúncia, podendo o respectivo direito ser exercido posteriormente.

14.3. As disposições deste Regulamento são independentes entre si. Caso qualquer disposição seja considerada inválida, nula ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e em pleno vigor.

14.4. A participação no Programa não assegura ao participante direito adquirido à sua continuidade, às condições comerciais vigentes ou à manutenção dos critérios de elegibilidade, ressalvados os benefícios que já tenham sido regularmente constituídos antes de eventual alteração, suspensão ou encerramento do Programa, nos termos deste Regulamento.

15. DO FORO

15.1. A METHA ENERGIA e os participantes buscarão solucionar, de forma amigável e de boa-fé, eventuais divergências decorrentes deste Regulamento ou da participação no Programa.

15.2. Sempre que adequado, as partes poderão recorrer a mecanismos de mediação ou conciliação antes da adoção de medidas judiciais.

15.3. Não sendo possível a solução consensual, eventual controvérsia decorrente deste Regulamento será submetida ao foro competente, na forma da legislação aplicável.

checkbox:

☐ Declaro que li e concordo integralmente com o Regulamento do Programa Indique & Ganhe da Metha Energia.

☐ Estou ciente de que meus dados pessoais serão tratados pela Metha Energia para fins de operacionalização do Programa, análise da contratação, validação das indicações, aplicação dos benefícios e comunicações relacionadas aos serviços da empresa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Política de Privacidade da Metha Energia.